

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS
ANGELA CRISTINA MOSER DALLAGNOL
Oficial

CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 25/10/2022, foi protocolado sob nº 2090 a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, o documento com os seguintes dados:

Apresentante: ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS - RESVIDAS.

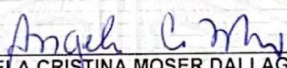
Natureza do Título: 2ª Alteração Estatutária - deliberada e aprovada em AGE realizada em 07/10/2022.

Indicadores: ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS - RESVIDAS, Associação interessada; ANA CRISTINA DA SILVA, Presidente da Diretoria - mandado 2022/2026; TAINARA DA SILVA AGAPITO DE OLIVEIRA, Vice-Presidente da Diretoria - mandado 2022/2026; DAMILLY RILARHI SILVA AGAPITO, Tesoureira da Diretoria - mandado 2022/2026; NOEMI OLÍMPIO DA SILVA, Secretária da Diretoria - mandado 2022/2026; ADRAILTON RODRIGUES FARIAS, Membro do Conselho Fiscal - mandado 2022/2026; OSIEL BATISTA DA SILVA, Membro do Conselho Fiscal - mandado 2022/2026; EZEQUIEL URIAS, Membro do Conselho Fiscal - mandado 2022/2026; VERA LÚCIA DE MORAIS, Suplente do Conselho Fiscal - mandado 2022/2026; RAMON DOS PASSOS CRISTINA, Suplente do Conselho Fiscal - mandado 2022/2026; ANDRELIZE MARIA NICOLAU ORTIZ, Advogada.

Características: REGISTRO DE ORIGEM Nº 1419 - LIVRO A-6 - em 06/12/2016, 1ª Alteração Estatutária averbada à margem do termo em 06/05/2020; 2ª Alteração Estatutária averbada à margem do termo em 06/03/2023; Denominação:, ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS - RESVIDAS; Data de Fundação:, 01/08/2016, Natureza Jurídica:, Associação; Prazo de Duração, Indeterminado; Sede:, Estrada Geral Morro Alto, nº 1702, bairro Morro Alto - Balneário Piçarras/SC; Finalidade, dentre outras:, promover o acolhimento institucionalizado de homens, dentre 18 e 59 anos, que se encontrem em situação de rua, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos; Órgãos da Associação:, I - Assembleia Geral; II - Diretoria (6 membros); III - Conselho Fiscal (3 membros efetivos e 3 suplentes); IV - Departamentos; Mandato dos membros eleitos:, 4 (quatro) anos, admitida uma reeleição; Inscrição no CNPJ nº, 26.737.011/0001-42.

Observação: Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

Balneário Piçarras - SC, 06 de março de 2023


ANGELA CRISTINA MOSER DALLAGNOL

Oficial

Digitado por: ANGELA CRISTINA MOSER DALLAGNOL
Emolumentos
1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - R\$ 108,82
1 Selo de Fiscalização pago (GSL98800-49MW) - R\$ 3,39
1 Cópia de documento apresentado - R\$ 0,60
1 Arquivamento de documentos para registro - R\$ 24,18
Total: R\$ 136,99
1 ISS - R\$ 6,69
Total geral: R\$ 143,68.



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
GSL98800-49MW
Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>



Rua Manoel Figueiredo, 67, Centro
Balneário Piçarras - SC - CEP: 88380-000 - registrocivilpicarras@hotmail.com - (47) 3345-1190

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS



ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS - RESVIDAS

FUNDADA EM 01 DE AGOSTO DE 2016

ESTRADA GERAL DO MORRO ALTO Nº 1702 - BAIRRO MORRO ALTO
BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC

2ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Duração

Art. 1º - A Associação Restaurando Vidas, constituída em 01 de agosto de 2016, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de assistência social e de prevenção e promoção a saúde do homem, com prazo de duração por tempo indeterminado, tendo sua sede na Estrada Geral Morro Alto nº 1702, Bairro Morro Alto, na cidade de Balneário Piçarras/SC, organizada para atuar nos níveis de complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, na proteção especial de alta complexidade e com a rede do Sistema Único de Saúde - SUS, sendo regida na forma da lei pelo presente estatuto.

Art. 2º - A Associação Restaurando Vidas tem por finalidades:

I – Proporcionar serviço de acolhimento à pessoa do sexo masculino, com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos de idade completos, que se encontre em situação de rua, com seus vínculos familiares fragilizados ou rompidos, sendo este efetuado de forma imediata, emergencial e transitório, devendo aguardar providências para outros serviços especializados de retaguarda, tratamento ou retorno dos seus familiares;

II – Favorecer a garantia de estratégias para reinserção social dos acolhidos e conquista de direitos na rede socioassistencial por meio do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, em articulação com as Unidades Básicas de Saúde – UBS e o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;

III – Realizar em parceria com a equipe de abordagem do município a busca ativa das pessoas do sexo masculino adulto que se encontrarem em situação de rua,



de maneira responsável e humanizada com equipe multidisciplinar, a qual obrigatoriamente deve estar identificada com o uso de uniformes e crachás, respeitando os preceitos e diretrizes da assistência social, para efetuar o acolhimento na Associação Restaurando Vidas – RESVIDAS;

IV – Organizar com os acolhidos espaços de convivência e a conscientização para o enfrentamento da mendicância e a situação de rua em que conviviam, estimulando-os com atividades recreativas, de lazer, ocupacionais, culturais, esportivas, espiritual, com oficinas de plantações e cuidado para fortalecimento dos vínculos com a convivência entre os pares;

V – Planejar e articular parcerias com órgãos de governos e instituições privadas para atendimento dos acolhidos;

VI – Incentivar, credenciando a adesão de voluntários e estudantes, para execuções de ações, projetos e programas relacionados ao atendimento dos acolhidos;

VII – Conscientizar a sociedade através dos meios de comunicação, despertando a valorização das ações da associação no atendimento as pessoas que fazem uso de substância psicoativas e;

VIII – Orientar os acolhidos para identificar seus direitos como cidadãos, oferecendo amparo e encaminhamento para novas conquistas.

Art. 3º - A Associação Restaurando Vidas não distribui entre seus associados, diretoria, conselheiros, e doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidas mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução de suas finalidades estatutárias.

Art. 4º - A Associação Restaurando Vidas adotará um regimento interno com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste estatuto e para a funcionalidade das ações planejadas no atendimento dos acolhidos da RESVIDAS.

CAPÍTULO II Dos Associados

Art. 5º - A Associação Restaurando Vidas é constituída por número ilimitado de associados cadastrados que se disponham a viver os fins da associação, sendo distribuídos nas seguintes categorias:

I – Associados Fundadores: aqueles que participaram da Assembleia geral de constituição da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com sua finalidade, tendo direito a votar e serem votados e;

no



II – Associados Colaboradores Efetivos: aqueles que tiveram sua admissão aprovada pela Assembleia geral e continuamente, sem visar remuneração, estão dispostos a colaborar, sendo solidários com as finalidades da associação, tendo direito a votar e serem votados.

Parágrafo único – Os associados, independente da categoria, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 6º - Dos direitos e deveres dos associados:

I – São deveres dos associados:

- a) Respeitar e fazendo cumprir este Estatuto, Regimento Interno e Ordens Executivas;
- b) Participar das Assembleias, nelas sugerindo e colocando ideias que venham a colaborar com a melhoria do seu funcionamento e do atendimento aos acolhidos na Associação Restaurando Vidas;
- c) Participar de comissões, delegações e representações para as quais for convidado ou designado;
- d) Promover e praticando a solidariedade e fraternidade entre associados;
- e) Recorrer à Assembleia Geral sobre decisões da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, com as quais não concorde;
- f) Requerer, na forma deste Estatuto, a convocação das Assembleias Gerais;
- g) Contribuir, por todos os meios a seu alcance para com as iniciativas e promoções da Associação Restaurando Vidas;
- h) Assinar as Atas das Assembleias da qual estiver presente e se ausente expressando o motivo;
- i) Afastar-se da Associação desde que o solicite por escrito e expressando seu motivo, documento este que deverá constar com firma reconhecida em cartório e que será apresentada a Diretoria que o encaminhará à Assembleia Geral. Tal documento passará a fazer parte do acervo documental da Associação.

II – São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado nas eletivas, conforme sua categoria;
- b) Desfrutar dos benefícios assegurados pela Associação, sujeitando-se ao seu Regulamento;
- c) Respeitar fielmente este Estatuto e as decisões das Assembleias Gerais;
- d) Participar as atividades sociais e assistenciais da Associação;
- e) Ser comunicado de todas as Assembleias, reuniões e eventos da Associação.

no



Art. 7º - O Associado que infringir as disposições estatutárias ou regulamentos, ou praticar atos que desabonem o nome da Associação, ou pertencentes a sua ordem, é passível das penalidades:

I - Advertência: que será aplicada pela Presidente da Associação em caráter reservado para punir faltas leves;

II - Suspensão: que será aplicada pelo Presidente e mediante apreciação da Diretoria;

III - Exclusão: que será aplicada pela Assembleia Geral mediante proposta da Diretoria, para punir faltas gravíssimas.

a) São passíveis de exclusão do quadro associativo os associados que:

1. desrespeitarem as prescrições do presente estatuto, da Assembleia Geral e da Diretoria;

2. praticarem atos lesivos aos interesses da Associação Restaurando Vidas - RESVIDAS;

3. reincidirem na prática de faltas que já tenham motivado suspensão de seus direitos associativos.

b) A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento interno que assegure direito de defesa e de recurso.

c) Verificada a existência da justa causa referida no parágrafo anterior, a Diretoria designará comissão composta por 3 (três) diretores, para a instalação de sindicância que apurará o fato, observado o direito de defesa que se dará da seguinte forma:

1. O associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

2. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

3. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

4. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

MARIA
no
presencial
Luiza
Taimenes
F. Rom
Kusa
OK. [Signature]



CAPÍTULO III

Da administração, diretoria, conselho fiscal e departamentos

Art. 8º - A Associação Restaurando Vidas será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal e;
- IV – Departamentos.

Parágrafo único – A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á por meio de edital afixado na sede da associação e por contato telefônico ou correio eletrônico (*e-mail*) a cada associado, em qualquer hipótese com prazo de antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 9º - A Assembleia geral, órgão soberano da Associação Restaurando Vidas, se constituirá dos associados fundadores e associados colaboradores efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, não remunerando, sob qualquer forma, os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados nos departamentos, cujas atuações são inteiramente voluntárias.

Art. 10 – Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal a cada 04 (quatro) anos;
- II – Tomar qualquer decisão ou deliberação concernente à Associação, bem como aprovar/retificar ou não, todos os atos da diretoria;
- III – Alterar ou adaptar o Estatuto;
- IV – Deliberar sobre os destinos da Associação e;
- V – Atrair e decidir sobre os termos de parcerias com órgãos públicos e privados.

Art. 11 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á ordinariamente por convocação do presidente a cada dois meses e uma vez ao ano para:

- I – Aprovar a proposta de programação anual da Associação submetida pela Diretoria;
- II – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal e;
- IV – Avaliar e decidir sobre as infrações estatutárias.

MABI

no

Luiz

Luiz

provid

Paulo

Alma

Luiz



Art. 12 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado e realizar-se-á quando convocada:

- I – Pela Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 13 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação e por contato telefônico ou correio eletrônico (*e-mail*) a cada associado, em qualquer hipótese com prazo de antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria com a maioria absoluta e será solicitada a lavratura da ata, com posterior leitura e coleta das assinaturas dos associados presentes.

Art. 14 – A Associação Restaurando Vidas não adotará praticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 15 – A Assembleia é soberana em suas decisões e suas deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos, as quais terão obrigatoriamente que serem acatadas pela Diretoria.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral tem poderes para destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal ou qualquer membro da mesma.

Art. 16 – As decisões das Assembleias serão anotadas em livros próprios assinados por todos os presentes e aprovadas pelos participantes da mesma, sendo registradas em cartório as Atas da Assembleia de Eleição e Posse a cada mandato e as de Alteração Estatutária.

Art. 17 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, em votação secreta, da qual participara todas as associadas, que mantenham em dia suas obrigações.

Art. 18 – A Diretoria será constituída por:



- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro Secretário;
- IV – Segundo Secretário;
- V – Primeiro Tesoureiro;
- VI – Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único - Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria para qual não haja substituto legal, caberá a Assembleia Geral Extraordinária eleger substituto.

Art. 19 – O mandato da Diretoria é de 04 (quatro) anos, permitindo uma reeleição.

Parágrafo Único – A reeleição será permitida tanto aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, em seu conjunto, quanto a qualquer dos membros, concorrendo por qualquer outra chapa.

Art. 20 – Compete a Diretoria:

- I – Convocar Assembleias, dirigi-las e fazer cumprir decisões;
- II – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III – Administrar os bens móveis e imóveis da Associação;
- IV – Criar ou extinguir Departamentos, conforme julgar conveniente, assim como provê-los de regulamentos;
- V – Registrar em Ata os assuntos abordados em Assembleias Gerais;
- VI – Apresentar e registrar em atas das reuniões, o movimento patrimonial e financeiro registrado em livros próprios, para aprovação da Assembleia Geral;
- VII – Promover eventos sociais para atrair recursos para a manutenção da Associação Restaurando Vidas;
- VIII – Executar o programa de trabalho e eventos propostos e aprovados em Assembleia;
- IX – Contrair parcerias, com outras entidades ou organismos públicos;
- X – Contratar e demitir funcionárias;
- XI – Realizar despesas e efetuar pagamentos conforme Regimento Interno e/ou Programa aprovado pelo Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- XII – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XIII – Representar a Associação Restaurando Vidas, em quaisquer circunstâncias;
- XIV – Avaliar os casos omissos.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and several smaller ones at the bottom.



Art. 21 – A Diretoria reunir-se-á mensalmente para discutir o desenvolvimento das ações do acolhimento, as parcerias e sobre os recursos humanos e financeiros da instituição.

Art. 22 – Compete ao Presidente:

I – Representar a Associação Restaurando Vidas, judicial ou extrajudicialmente, quer ativa ou passivamente;

II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos dos demais departamentos;

III – Autorizar todas as despesas necessárias para ao bom desempenho das finalidades da Associação, exceto despesas que envolvam valores de grande monta que deverão ser autorizadas pelo Conselho Fiscal e Assembleia Geral;

IV – Convocar, presidindo as Assembleias, exigindo quórum e as confirmações das presenças;

VII – Propor ao Conselho Fiscal a alteração de programas, sempre acompanhado de exposição de motivos e que deverá ser submetido à homologação da Assembleia Geral;

VIII – Promover o entrosamento entre os associados, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;

IX – Manter os bens e a documentação da Associação sob controle e guarda;

X – Administrar os recursos financeiros, providenciando os ajustes na aquisição de materiais e produtos, bem como, na contratação da equipe de funcionários.

Art. 23 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir a Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração a Presidente.

Art. 24 – Compete ao Primeiro Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria em Assembleia Geral e redigir as atas;

II – Receber e expedir toda a correspondência dirigida a Associação;

III – Assinar as correspondências junto com a Presidente e as atas;

IV – Cadastrar os associados;

V – Elaborar, ler os atos da Associação Restaurando Vidas;

VI – Elaborar o relatório anual da Diretoria, juntamente com o Presidente;



- VII – Substituir a Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- VIII – Elaborar cronograma das reuniões, fazendo referência a determinados assuntos e entregar as associadas conforme definição da diretoria expressa em Assembleia;
- IX – Assegurar e coordenar o processo eletivo e apuração dos votos divulgando os resultados.

Art. 25 – Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu termino;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 26 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições das associadas, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- II – Pagar as contas autorizadas pela Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e ainda sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI – Assinar cheques e ordens de pagamento, juntamente com a Presidente;
- VII – Apresentar o Balanço Anual das finanças da Associação, na Assembleia Geral;
- VIII – Manter todo o arrecadado da Associação, em estabelecimento de credito;
- IX – Organizar o orçamento anual da Associação Restaurando Vidas;
- X – Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício.

Art. 27 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – Substituir o primeiro Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.



Art. 28 – O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e três suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º - Para compor o Conselho Fiscal deverão ser indicadas, preferencialmente, pessoas com experiência contábil, jurídica, e administrativa, para facilitar seu desempenho.

§3º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 29 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar sem restrições a todo o tempo os livros contábeis e quaisquer outros documentos contábeis, bem como, toda prestação de contas;

II – Opinar sobre os balanços e relatório de desempenho financeiro e contábil, como também sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III – Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação, e obrigatoriamente, no fim de cada exercício;

IV – Emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria, no caso de renúncia, término de mandato ou impedimento deste;

V – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VI – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal ser reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 30 – A Associação Restaurando Vidas desenvolverá seu serviço de acolhimento com garantia de profissionais qualificados e com perfil adequado ao desenvolvimento das funções, os quais deverão pertencer ao quadro de funcionários da instituição, esta composta pelos seguintes departamentos:

I – Departamento Administrativo e;

I – Departamento Social e Psicológico;

Art. 31 – Compete ao Departamento Administrativo:

[Handwritten signature]
MABI
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]